

**PUBLICADO**

Lauro de Freitas, 28/12/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS  
Milton Moreira Filho  
Coordenador Executivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAURO DE FREITAS**

**CONTRATO nº. 274/2023**

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

**LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº 72/2023, Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 23008/2023

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15.1500.2301.339039.17520000

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, inscrito no CNPJ: 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, Centro, Lauro de Freitas/BA, neste ato representado por sua Prefeita Sra. Moema Isabel Passos Gramacho.

**CONTRATADA:** CONSÓRCIO LF – VELSIS SISTEMA E TECNOLOGIA VIÁRIA S.A./MARTINS & NERI LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.877.926/0001-09, estabelecida à Rodovia Curitiba – Ponta Grossa – BR 277 – nº 1586 – Módulos 2 e 3 – CEP 82.305-100, Curitiba/PR, neste ato representada pelos seus atos constitutivos e procurações em anexo, que abaixo subscreve.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** Dispensa Emergencial para Contratação de empresa, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, para disponibilizar sistema integrado que forneça dados e estatísticas de trânsito, registro de imagens de infrações e monitoramento de ocorrências dos agentes públicos para uso da SETTOP, objetivando o gerenciamento, autuação e processamento das notificações, conforme demanda e solicitação da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Ordem Pública e conforme especificações abaixo:

Item	Detalhamento
01	Radar fixo que registre infrações de excesso de velocidade com OCR - LOCAÇÃO
02	Radar fixo que registre infrações de excesso de velocidade – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO
03	Radar fixo com funções não metrológicas que registra infração de excesso de velocidade, avanço de sinal vermelho e parada sobre a faixa de pedestres com OCR - LOCAÇÃO
04	Radar fixo com funções não metrológicas que registra infração de excesso de velocidade, avanço de sinal vermelho e parada sobre a faixa de pedestres – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO
05	Sistema de talonário eletrônico e registro de ocorrências - LOCAÇÃO
06	Sistema de talonário eletrônico e registro de ocorrências – MANUTENÇÃO
07	Sistema de análise de dados e imagens - LOCAÇÃO
08	Sistema de análise de dados e imagens – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO
09	Sistema para central de processamento de infração de trânsito – Locação e Manutenção

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA ENTREGA:**

2.1. O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura;

2.2. O fornecedor terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de recebimento da solicitação de fornecimento e empenho, para a entrega, o que se dará por e-mail;

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:** O presente Contrato tem o valor global de **RS 2.920.256,14** (dois milhões novecentos e vinte mil duzentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1. O prazo para pagamento será de 30 dias corridos contados do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento.

4.2 O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

4.3 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

*Fernando*

*[Handwritten signature]*

RAPHAEL C. L. COIMARÃES  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas/BA



4.4 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

4.5 Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal.

4.6 A nota fiscal deverá ser entregue juntamente com as certidões fiscais (FEDERAL, FGTS, MUNICIPAL, ESTADUAL e TRABALHISTA).

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

5.1. Exercer a fiscalização dos materiais recebidos, por servidor designado para acompanhamento deste contrato, mediante a Solicitação de Fornecimento e nota fiscal;

5.2. Efetuar o pagamento dos itens entregues nas condições estabelecidas no contrato;

5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à contratada;

5.4. Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;

5.5. Notificar formalmente e aplicar as penalidades cabíveis caso seja necessário, quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

6.1. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos previsto no Termo de Referência;

6.2. Entrega dos Produtos de acordo com os padrões de qualidade e normas vigentes, e cumprir as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO:** O servidor **José Ricardo Brito Vieira**, matrícula: 79400, será responsável pelo gerenciamento e fiscalização dos materiais entregues e na sua ausência outro servidor por ela indicado devidamente documentado.

**CLÁUSULA OITAVA - RECONHECIMENTO:** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei nº. 8.666/93, art. 77.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

9.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a empresa que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida;
- b) no prazo determinado, não assinar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, poderá garantir a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo lote;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

9.3 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

9.4 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

9.5 Compete a Prefeita Municipal a aplicação das penalidades previstas nos itens 9.1 e 9.2, alíneas "b", "c", "d", "e" e "f", ao Secretário de Saúde, a penalidade de advertência, prevista no item 9.2, alínea "a", facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

9.6 Da aplicação das penalidades previstas nos itens 9.1 e 9.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.

RAPHAEL C. L. GUIMARÃES  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas/BA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

9.7 As sanções previstas no item 9.2, alíneas "b", "c" e "d", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no Termo de Referência.


## **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO:**

10.1. Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;

10.2. Constitui motivo para rescisão antecipada, sem qualquer ônus para o município, a conclusão do processo de licitação em trâmite.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes. E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.


Lauro de Freitas (BA), 28 de dezembro de 2023.


  
MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA - CONTRATANTE  
Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita


  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO,  
TRANSPORTE E ORDEM PÚBLICO  
Henrique Olinto Borri Junior – Secretário

  
CONSÓRCIO LF - VELSIS SISTEMA E TECNOLOGIA VIÁRIA  
S.A./MARTINS & NERI LTDA - EPP - CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

  
NOME: JOSÉ LEONARDO BUDA  
R.G. 18.602 CACIPA

  
NOME: FABIANA DE OLIVEIRA SOBRINHO  
R.G. 1337373842

  
RAPHAEL C. L. GUIMARÃES  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas/BA